



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1.799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

Fixa os percentuais sobre Unidade Fical, para cobrança de taxas e multas previstas nos artigos 11 e 70, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, e dá outras providências.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os artigos 11 e 70, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 1.791, de 03 de dezembro de 1.987,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados os seguintes percentuais aplicados sobre a Unidades Fical (U.F.), valorizada pelo Decreto Municipal nº 1.791, de 03 de dezembro de 1.987, - para cobrança de taxas e multas previstas nos artigos 11 e 70, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, na conformidade do seguinte:

I - Taxa pela aprovação de projeto... 0,4% da UF/m²

II - Taxa de revalidação de aprovação de projeto..... 0,2% da UF/m²

III - Taxa de licenciamento de obra:

a) - Edificação residencial até 70,00m². com planta cedida pela Prefeitura Municipal de Assis..... Isento

b) - Edificação residencial até 100m². e galpões comerciais abertos..... 0,4% da UF/m²

c) - Edificação residencial acima de 100m². e até 300m². e galpões comerciais fechados



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.987.- 02 -

(incluindo sanitários, mezaninos,
escritórios e demais dependências..
.....1,00% da UF/m².

- d) Edificação residencial acima de
300m². ou edificação de uso co-
mercial, serviço ou industrial,
de qualquer área.....1,2% da UF/m².
- e) Edifícios ou adicionais.....1/2% da taxa
incidente sobre a edificação re-
sidencial; e
- f) Reforma e demolição.....25,0% por pa-
vimento; e

IV - Taxa de vistoria de aprovação de obra:

- a) Edificação até 100m².....10% da UF/m².
- b) Edificação de 100 a 500m².25% da UF/m².
- c) Edificação com mais de 500m²..0,05% da UF/m².

V - Multas.....de 100% a 500% da U.F., de conformidade com o referido nos artigos 70 a 72, da Lei Municipal nº 2475/87.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto terá vigência a partir do dia
1º de janeiro de 1.988.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de dezembro de 1.987.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBIL
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em
23 de dezembro de 1.987.-

RSS/Cs

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA,
Chefe do Departamento de Administração